



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 82/2013

REF.: Pregão nº. 84/2013 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **IVANDRO CARLOS PETROLI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **IVANDRO CARLOS PETROLI - ME**, situada na Rua da Indústria, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº 18.208.022/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **IVANDRO CARLOS PETROLI**, inscrito no CPF sob nº. 843.298.749-20 e RG nº 64988840 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul – Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviços de pintura externa e pintura de aberturas compreendendo os dois pavimentos do Paço Municipal, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 84/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 20/09/2013.

Lote nº. 01 – Pintura externa e pintura de aberturas compreendendo os dois pavimentos do Paço Municipal.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	30,00	Uni	Barricas de grafiato de 25 kg	Ciacollor	49,63	1.488,90
2	50,00	Uni	Barricas de textura de 25 kg	Ciacollor	49,63	2.481,50
3	9,00	BDE	Fundo preparador acrílico, balde de 18 litros	Ciacollor	98,46	886,14
4	8,00	BDE	Tinta acrílica acetinada na cor escura, balde de 18 litros	Sherwin Williams	392,83	3.142,64
5	12,00	BDE	Tinta acrílica acetinada na cor clara, balde de 18 litros	Farben	258,57	3.102,84
6	4,00	Gl	Fundo "Primer" universal sintético, 1ª linha, cinza, galão de 3,6 litros	Ciacollor	57,18	228,72
7	5,00	BDE	Massa acrílica, balde de 18 litros	Ciacollor	47,31	236,55
8	16,00	Gl	Tinta esmalte sintético, galão de 3,6 litros	Ciacollor	43,26	692,16
9	8,00	Gl	Thinner, galão de 5 litros	Farben	30,83	246,64
10	150,00	Uni	Lixa 120, tipo pano	Deerfos	1,44	216,00
11	150,00	Uni	Lixa 60, tipo pano	Deerfos	1,44	216,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

12	50,00	Uni	Fita crepe 25 x 50	Adere	4,48	224,00
13	25,00	Uni	Fita crepe 50 x 50	Adere	7,76	194,00
14	4,00	KG	Massa plástica, 1,00Kg	Anjo	10,12	40,48
15	10,00	BDE	Tinta acrílica para piso semi-brilho, balde de 18,00 litros	Ciacollor	158,13	1.581,30
16	70,00	MT	Mão de obra de Instalação e retirada de andaimes tubulares para pintura	Ivandro C. Petrolli-Me	10,14	709,80
17	1.200,00	M2	Mão de obra de Lavagem de parede de alvenaria e concreto com máquina de alta pressão, mínimo de 3500 PSI	Ivandro C. Petrolli-Me	1,82	2.184,00
18	1.200,00	M2	Mão de obra para tratamento de trincas com massa acrílica, inclusive lixamento e inclusive aplicação de fundo preparador	Ivandro C. Petrolli-Me	2,03	2.436,00
19	1.200,00	M2	Mão de obra de aplicação de textura projetada com equipamento Airless 2400-2800 (equipamento de projeção pneumática)	Ivandro C. Petrolli-Me	5,58	6.696,00
20	229,40	M2	Mão de obra para aplicação de grafiato (brises de concreto)	Ivandro C. Petrolli-Me	2,96	679,02
21	1.429,40	M2	Mão de obra para aplicação de 03 (tres) demãos de tinta acrílica acetinada, aplicada com Airless	Ivandro C. Petrolli-Me	4,64	6.632,42
22	217,60	M2	Mão de obra de Lixamento, raspagem e limpeza de esquadrias de ferro, inclusive a platibanda de telha de aço.	Ivandro C. Petrolli-Me	1,27	276,35
23	217,60	M2	Mão de obra de reparos em esquadrias metálicas com massa plástica em estrutura de ferro oxidada	Ivandro C. Petrolli-Me	0,56	121,86
24	217,60	M2	Mão de obra de aplicação de fundo em esquadrias	Ivandro C. Petrolli-Me	1,60	348,16
25	217,60	M2	Mão de obra de aplicação de 02 (duas) demãos de esmalte alquídico de acabamento, inclusive na platibanda de telha.	Ivandro C. Petrolli-Me	7,87	1.712,51
26	497,00	M2	Mão de obra de reparos de piso de lajota sextavada e de rejunte de lajota.	Ivandro C. Petrolli-Me	1,48	735,56
27	497,00	M2	Mão de obra de lavagem de piso com equipamento de alta pressão	Ivandro C. Petrolli-Me	0,72	357,84
28	497,00	M2	Mão de obra para pintura de piso em lajota sextavada, 03 (tres) demãos.	Ivandro C. Petrolli-Me	4,52	2.246,44
29	1.429,40	M2	Mão de obra de limpeza geral e final, inclusive vidros	Ivandro C. Petrolli-Me	0,55	786,17
TOTAL						40.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos produtos/serviços é de **R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039160000	2622	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339030240000	3338	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega das notas fiscais, bem como o aceite dos produtos e/ou execução dos serviços;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes dos produtos e serviços executados.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS BENS E PRORROGAÇÃO

Os produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras. A secretaria de Planejamento ou Administração fará o controle de uso e aplicação dos materiais.

Os serviços deverão ser executados no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviços. Os Serviços deverão atender as especificações constantes no memorial descritivo e especificações dos itens. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência utilizando-se de equipamentos apropriados e Equipamentos de proteção e segurança. A aplicação das tintas e materiais deverá ser feita conforme orientações do fabricante do produto, a fim de se obter uma aplicação de qualidade e o máximo de rendimento.

Todo serviços executado em desacordo, mal feito, ou executado de forma diferente do solicitado pela Administração deverá ser refeito.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE DE QUALIDADE

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos e serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Planejamento e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. João Yasuji Sakai o fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA

DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. **Compreendendo o período de 23 de setembro de 2013 a 22 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 23 de setembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVANDRO CARLOS PETROLI
IVANDRO CARLOS PETROLI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:
